

ERTE**Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A.**

CNPJ/MF sob o nº 05.321.920/0001-25 - NIRE 35.300.193.032

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária nº 03/13 Realizada em 10 de Setembro de 2013

Aos 10/09/2013, às 09:45h, na sede da sociedade, **Presença:** Acionistas representando mais que 98% do capital social. **Mesa:** José Luiz de Godoy Pereira, Presidente; José Aloíse Ragone Filho, Secretário. **Deliberação:** Os Acionistas presentes, tendo em vista ausência da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, aprovaram por unanimidade, a nova redação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar a partir desta data, na forma do Anexo desta Assembleia Geral de Acionistas. Nada mais a ser tratado. SP, 10/09/2013. **Mesa: José Luiz de Godoy Pereira** - Presidente; **José Aloíse Ragone Filho** - Secretário. **JUCESP** nº 468.578/13-9 em 09/12/2013. Gisela Simiema Cheschin - Secretária Geral. **Anexo da Ata de Assembleia Geral Extraordinária nº 03/13 da Empresa Regional de Transmissão de Energia, Realizada em 10 de Setembro de 2013. Estatuto Social da Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. Cap. I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração - Art. 1º** - A Sociedade será denominada **Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A.** (a "Sociedade"), e será regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor. **Art. 2º** - A Sociedade terá sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tenente Negrão, nº 166, 6º Andar, Sala C, Bairro Itaim Bibi, CEP 04530-030. **§ Único** - A Sociedade, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração, poderá abrir ou encerrar filiais, armazéns, lojas, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior. **Art. 3º** - A Sociedade tem como objeto a prestação de serviços de implantação, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, objeto do Contrato de Concessão nº 083/2002-ANEEL e de reforços, ampliações e melhorias autorizados, componentes do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado e suas ampliações. **Art. 4º** - A Sociedade terá prazo indeterminado de duração. **Cap. II - Capital Social e Ações - Art. 5º** - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 36.940.800,00, representado por 36.940.800 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O capital social subscrito foi totalmente integralizado. **§ 1º** - Cada ação ordinária dá direito a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ 2º** - A Sociedade também poderá emitir outras classes de ações ordinárias ou preferenciais, bônus de subscrição e debêntures, nos termos previstos na legislação vigente. **§ 3º** - A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis. **§ 4º** - O acionista que deixar de realizar as integralizações das ações por ele subscritas nas condições fixadas ficará de pleno direito constituído em mora e sujeito ao pagamento de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês, correção monetária segundo o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM) ou, em caso de sua extinção, o índice a ser definido pelo Conselho de Administração, calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis. Os acionistas inadimplentes terão o direito de voto suspenso em relação à totalidade de sua participação no capital social da Sociedade enquanto perdurar sua inadimplência, conforme previsto na Lei 6.404/76. **Cap. III - Dos Órgãos da Sociedade - Art. 6º** - São órgãos da Sociedade, sendo os três primeiros de caráter permanente: I - a Assembleia Geral; II - o Conselho de Administração; III - a Diretoria; e IV - o Conselho Fiscal. **§ Único** - A Administração da Sociedade caberá ao Conselho de Administração e a Diretoria. **Seção I - Da Assembleia Geral - Art. 7º** - A Assembleia Geral dos acionistas representa o supremo poder de decisão da Sociedade e suas deliberações obrigam todos os acionistas, ainda que ausentes. **Art. 8º** - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Sociedade e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas. **§ 1º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na forma da lei, a fim de: I - aprovar a celebração de acordos ou contratos de cooperação técnica, exportação, transferência de tecnologia, exploração de patentes, em que a Sociedade seja parte; II - tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; III - examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; IV - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; V - eleger, caso instalado, os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, e fixar-lhes a remuneração; VI - eleger os membros do Conselho de Administração; e VII - fixar os honorários da administração, a serem distribuídos pelo Conselho de Administração da Sociedade. **§ 2º** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente nas hipóteses de alteração do Estatuto Social e demais casos julgados necessários, observadas as disposições legais aplicáveis. **§ 3º** - A Assembleia Geral somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem entre três terços, no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, será convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da lei e mediante telegrama ou carta com aviso de recebimento, contendo a ordem do dia, em conjunto com cópia de todos os documentos e propostas relacionados aos assuntos incluídos na ordem do dia, enviada com 9 dias úteis de antecedência, endereçada ao local indicado no Livro de Registro de Acionistas ou qualquer outro endereço previamente indicado pelo acionista. Se qualquer acionista tiver necessidade de outros esclarecimentos, poderá solicitá-los em até 4 dias úteis da data da Assembleia. Será considerada regular e válida, independentemente das formalidades acima, a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos acionistas da Sociedade e não forem solicitados outros esclarecimentos por qualquer acionista. **§ 1º** - Os procedimentos de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral deverão seguir aqueles estabelecidos pela legislação aplicável. **§ 2º** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral nos termos do § 1º, art. 126 da Lei 6.404/76. **§ 3º** - As Assembleias Gerais podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação desde que devidamente convocados na forma deste Artigo e que as deliberações assim tomadas sejam ratificadas por meio de sua transcrição em ata a ser posteriormente assinada por cada acionista. **Art. 10** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão instalados e dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual designará um dos acionistas presentes para secretário da Mesa. **Art. 11** - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvado o disposto no Art. 12 abaixo e nas disposições legais em outro sentido. **Art. 12** - É necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 55% das ações com direito a voto, para deliberar sobre: a) aumento ou redução do capital social (exceto os aumentos necessários para a capitalização de reservas decorrentes de incentivos fiscais), desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, mudança do objeto social, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários pela Sociedade, incluindo a criação e emissão de ações preferenciais, debêntures de qualquer natureza ou quaisquer outros títulos de dívida conversíveis em ações, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações; b) cisão, fusão, incorporação ou transformação envolvendo a Sociedade, criação de sociedades subsidiárias; c) liquidação ou dissolução da Sociedade; d) alteração do percentual mínimo do lucro líquido a ser distribuído anualmente aos acionistas; e) participação da Sociedade no capital de outras sociedades, em joint ventures ou consórcios, bem como associações com terceiros de qualquer natureza; f) abertura ou fechamento do capital da Sociedade; e g) alteração dos limites de valor das matérias de competência do Conselho de Administração. **Art. 13** - No caso de deliberação sobre aprovação, celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações ou contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas e/ou controladoras, controladas, coligadas ou empresas sob controle comum dos acionistas pela Assembleia Geral, o respectivo acionista não poderá participar da referida deliberação. **Art. 14** - Aplicar-se-á o disposto na Lei 6.404/76 no tocante às matérias que dão direito de retirada ao acionista dissidente e a forma de reembolso do valor de suas ações. **Art. 15** - O reembolso a que se refere o art. 13 acima será realizado com base no valor patrimonial das ações da Sociedade. **Seção II - Do Conselho de Administração - Art. 15** - O Conselho de Administração será constituído de 6 membros e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral, com mandato de 3 anos, admitida a reeleição. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores. **§ 1º** - O Conselho de Administração terá 1 Presidente e seu respectivo suplente, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas. O Presidente do Conselho de Administração será responsável pela organização e coordenação dos trabalhos do Conselho de Administração. **§ 2º** - Os honorários e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral. **Art. 16** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração são dispensados de prestação de garantia de gestão. **Art. 17** - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração será automaticamente substituído por seu suplente. Em caso de vacância no cargo de conselheiro ou em caso de impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral de acionistas para que se proceda à eleição de novo membro, no prazo máximo de 15 dias. **Art. 18** - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo seu Suplente, ou na ausência deste, por outro conselheiro indicado por ele e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. **§ Único** - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o seu Suplente ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado por ele, o qual permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo remanescente. **Art. 19** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, e convocado por, pelo menos, 2 de seus membros, com 9 dias úteis de antecedência, sendo instaladas com a presença de, pelo menos, 4 Conselheiros em primeira convocação e de 3 Conselheiros em segunda convocação a ser realizada no

9º dia útil contado da primeira tentativa de reunião ou, se feriado, no dia útil subsequente, no mesmo horário. A convocação para as reuniões do Conselho de Administração deve conter a ordem do dia, e ser enviada em conjunto com cópia de todos os documentos e propostas relacionados aos assuntos incluídos na ordem do dia. Se qualquer Conselheiro tiver necessidade de outros esclarecimentos, poderá solicitá-los em até 4 dias úteis da data da reunião. **§ Único** - As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação desde que devidamente convocados na forma deste Artigo e que as deliberações assim tomadas sejam ratificadas por meio de sua transcrição em ata a ser posteriormente assinada por cada Conselheiro. **Art. 20** - Ressalvadas as matérias indicadas no § 1º abaixo, as decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate. **§ 1º** - As decisões do Conselho de Administração, relativamente às matérias abaixo listadas, somente serão tomadas pelo voto afirmativo de 4 Conselheiros: a) eleger e distribuir a remuneração dos Diretores da Sociedade, bem como fixar atribuições dos Diretores adicionais às previstas neste Estatuto Social, na forma do acordo de acionistas; b) aprovar os empréstimos, financiamentos, a emissão ou venda de títulos de dívida não conversíveis em ações, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros e contratações em geral a serem celebrados pela Sociedade, em valores superiores a R\$ 1.350.000,00; e c) submeter à Assembleia Geral proposta de destinação de lucro líquido apurado no exercício, nos termos deste Estatuto Social. **§ 2º** - Os valores contidos na alínea "b" serão atualizados, automaticamente, a partir de 1 de janeiro de cada ano, com base na variação do IGPM - índice Geral de Preços de Mercado ou outro índice que o substitua. **§ 3º** - No caso de deliberação sobre aprovação, celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações ou contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas e/ou controladoras, controladas, coligadas ou empresas sob controle comum dos acionistas pelo Conselho de Administração, os Conselheiros indicados pelo respectivo acionista não poderão participar da referida deliberação. **§ 4º** - As decisões do Conselho de Administração, relativamente à matéria abaixo listada, estarão sujeitas a veto de, pelo menos, 2 Conselheiros, em manifestação em reunião do Conselho de Administração: a) aprovar/alterar o orçamento anual da Sociedade que seja relevante em relação ao do exercício anterior. **§ 5º** - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Seção III - Da Diretoria - Art. 21** - A Diretoria será composta por 2 Diretores, sendo um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico-Comercial, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas no Estatuto Social. **Art. 22** - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 anos, admitida a reeleição. O prazo de gestão dos diretores se estenderá até a investidura dos novos diretores eleitos. **§ 1º** - Em caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer cargo na Diretoria, o Conselho de Administração convocará reunião no prazo máximo de 7 dias, em que deverão eleger o respectivo substituto. **§ 2º** - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão. **Art. 23** - Compete à Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observado o disposto no Estatuto Social, nas deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e na legislação em vigor, cabendo-lhe: I - praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade; II - aprovar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade; III - propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da administração, as quais deverão pelo mesmo ser apreciadas; IV - submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social; V - recomendar ao Conselho de Administração quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, percententes ao patrimônio da Sociedade e captação de recursos, sempre observado o disposto no Art. 20, § 1º, devendo implementar as decisões do Conselho de Administração relativas às matérias supra mencionadas; e VI - apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras. **§ Único** - Compete precipuamente: I - Ao Diretor Técnico: a) responder pelo planejamento, operação e manutenção do sistema de transmissão de energia elétrica; e b) demais atividades técnicas, inclusive as relacionadas à comercialização da transmissão de energia pela Sociedade. II - Ao Diretor Administrativo-Financeiro: a) responder pelas funções administrativa, de suprimentos, jurídica, informática, patrimônio e de recursos humanos, estabelecendo suas diretrizes; b) administrar os recursos financeiros necessários à operação da Sociedade; e c) responder pelas funções de planejamento econômico, financeiro, controle e contabilidade. **Art. 24** - Caberá à Diretoria, mediante a assinatura dos 2 diretores, ou por 1 diretor em conjunto com 1 procurador nomeado em conjunto pelos 2 diretores, representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Sociedade. **§ 1º** - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhe são conferidas pelo Conselho de Administração. **§ 2º** - A Sociedade poderá ser representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por um ou mais procuradores "ad judicium" ou "ad negotia", legalmente constituído(s), na prática dos atos que serão mencionados na respectiva procuração. **§ 3º** - A outorga de poderes pela Sociedade será realizada nos termos deste instrumento por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 meses. **§ 4º** - As disposições constantes do § 3º supra não se aplicam às procurações "ad judicium" as quais vigorarão por tempo indeterminado, procurações outorgadas no âmbito dos processos administrativos tributários as quais vigorarão por prazo não superior a 5, e para as procurações "ad judicium" e "ad negotia" outorgadas no âmbito de contratos de financiamento, cuja validade será até a liquidação final dos respectivos financiamentos. **Art. 25** - Ocorrendo impasse em qualquer decisão da Diretoria, a matéria será submetida à deliberação do Conselho de Administração. **Seção IV - Do Conselho Fiscal - Art. 26** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, o qual exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, nos casos previstos em lei. **§ 1º** - O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação. **§ 2º** - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente. **§ 3º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. **Cap. IV - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Art. 27** - O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. **Art. 28** - A Diretoria deverá elaborar demonstrações trimestrais e, ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras anuais, devendo submeter as demonstrações financeiras à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício e do Plano de Investimento Anual. **§ 1º** - As demonstrações financeiras anuais deverão ser auditadas por empresa de comprovada experiência e reconhecida idoneidade e competência. **§ 2º** - A Diretoria poderá submeter à autorização do Conselho de Administração, o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos à conta do lucro apurado em balanço mensal, trimestral ou semestral, este a ser especialmente levantado para tal fim, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, "ad referendum" da Assembleia Geral. **§ 3º** - A Diretoria deverá elaborar balancetes mensais e demonstrativos de resultado da Sociedade, os quais deverão estar disponíveis aos acionistas até o 4º dia útil do mês subsequente. **Art. 29** - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ Único** - Do resultado do exercício, atendida a ordem legal, poderão ser deduzidos, ainda e facultativamente, os recursos fixados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho de Administração. **Art. 30** - Do lucro líquido do exercício, serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5% na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% do capital social. Em seguida, ainda do lucro líquido, serão destacados, caso necessário, os valores destinados à formação de Reservas para Contingências e a de Lucros a Realizar, tudo consoante o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei 6.404/76. **Art. 31** - Do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, será distribuído aos acionistas o dividendo obrigatório não inferior a 25%. **§ 1º** - Os dividendos serão calculados com base no capital integralizado. **§ 2º** - O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar. **Art. 32** - A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, poderá ser total ou parcialmente atribuído como dividendo suplementar aos acionistas. **§ Único** - A administração deve buscar a maximização da distribuição dos resultados da Sociedade aos seus acionistas. **Cap. V - Liquidação - Art. 33** - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e fixará a sua remuneração e elegerá os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação. **Cap. VI - Disposições Finais - Art. 34** - Os acionistas e administradores da Sociedade obrigam-se a observar os Acordos de Acionistas porventura existentes, arquivados na sede da Sociedade, conforme o art. 118 da Lei nº 6.404/76. O Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar nulo e não válido qualquer voto ou deliberação que, a qualquer título, tenha sido adotado em desacordo com as disposições constantes do referido Acordo de Acionistas.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES CONSIRJ

CNPJ nº. 04.685.273/0001-78

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2013 - PROCESSO Nº. 10/2013 DATA DA REALIZAÇÃO: 06 DE JANEIRO DE 2014.**

HORÁRIO: 09h15 (nove horas e quinze minutos), LOCAL: Sala da Coordenadoria do CONSIRJ, sito a Rua Sebastião Martins, 2373 - Jardim Samambaia, Jales - SP. TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço" GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento, elaboração, aplicação e julgamento de concurso público, para os seguintes cargos e vagas: 09 vagas para Técnicos de Enfermagem; 01 vaga para Técnico em Contabilidade. O Edital Completo encontra-se à disposição no Departamento Administrativo, sito à Rua Sebastião Martins, nº 2373, Jardim Samambaia, CEP 15.700-202, Jales - SP. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra, pelo telefone 17-3632-8747 ou pelo e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br, até 05/01/2014, Jales-SP: 13/12/2013.

ANIDROL PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação nº 48002635, válida até 13/12/2015, para Produtos farmoquímicos, fabricação de, à AV FUNDIBEM, 275, JD CASA GRANDE, DIADEMA/SP.

Bloū Blau Farmacêutica S.A.

CNPJ/MF nº 58.430.828/0001-60

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária

Ficam os Senhores Acionistas da **Blau Farmacêutica S.A.** ("Companhia"), convidados a participarem da **Assembleia Geral Ordinária** ("AGO"), a ser realizada às **10:00 horas do dia 20 de dezembro de 2013 (20.12.2013)**, na sede social da Companhia, localizada no **Município de Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, Km 30,5, nº 2.833, Unidade I, Prédio 100, Bairro Barro Branco, CEP 06705-030**, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) tomar as contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012; e (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos. **Informações Gerais:** (a) Cópia dos documentos a serem discutidos na AGO ora convocada se encontra à disposição dos senhores acionistas na sede social da Companhia conforme informado pela Diretoria mediante publicações realizadas em 18, 19 e 22 de outubro de 2013, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário do Comércio. (b) O acionista que desejar ser representado por procurador deverá apresentar o respectivo instrumento de mandato, com poderes especiais para tanto e firmas devidamente reconhecidas, à Companhia até o dia 18 de dezembro de 2013, Cotia, 12 de dezembro de 2013. **Marcelo Rodolfo Hahn** - Presidente do Conselho de Administração.

TEPX RECICLAGEM DE MATERIAIS BENEFICIADOS LTDA. torna público que requereu da CETESB/Osasco a Licença Prévia para instalação da fábrica de artefatos de plásticos, sito à AVENIDA. DOS AUTONOMISTAS, Nº 4900, OSASCO-SP.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente, ficam convocados todos os associados deste Sindicato quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para participarem da **Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2013, às 17h00, em primeira convocação, à Rua Padre Manoel de Paiva, 55, Bairro Jardim, Santo André/SP**, na sede sindical, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia anterior; b) Leitura, discussão e votação da proposta orçamentária para o exercício de 2014 e respectivo Parecer do Conselho Fiscal. Não havendo, na hora acima indicada, número legal de associados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, **a Assembleia será realizada uma hora após, no mesmo local, em segunda convocação** com qualquer número de associados presentes. Santo André, 13 de dezembro de 2013 **MINERVINO FERREIRA** - Presidente

YOX! HOLDING LIMITADA

CNPJ: 16.595.354/0001-66

Assembleia Geral Extraordinária Convocação

São convocados os Senhores Quotistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 20 de dezembro de 2013 às 9:00 horas, na sede da sociedade, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Adequação do Contrato social; b) Dissolução da sociedade;